

CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

ESTADO DE S. PAULO



(V) 15/7
PL 08 cc 130
P. cl

Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 10 de Set.

de 1917

O Director, Brazílio Pascoal

Projecto N.º 8 de 1917

Arquivado em 10 de Setembro de 1917

1º Official archivista,

Carlos Costa

OBJECTO

cria o município de
Laranjal, no distrito de poço de
egual nome, da comarca de Viseu.

Remittido ao Senado, com o ofício n.º
178, de 10 de Setembro de 1917.

PROJECTO N. 8, DE 1917

A esta Camara foi endereçada por moradores do distrito de paz de Laranjal uma representação em que se pede a elevação daquele distrito à categoria de município.

Para conhecer do caso, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária requisitou, nos termos regimentares, as informações necessárias da Camara Municipal e do juiz de direito da comarca de Tieté.

Camara e juiz de direito prestaram as informações pedidas, concluindo pela conveniência de ser atendido o pedido constante da aludida representação.

Posteriormente, esta Comissão solicitou informações da Comissão Geographica e Geologica sobre a área do município e comarca de Tieté, i m como do distrito de Laranjal. Este pedido também foi satisfeito.

Dos dados sujeitos ao exame desta Comissão se infere que o distrito de Laranjal, cuja sede é uma localidade bastante desenvolvida e em condições de fácil saneamento, com todos os recursos locais indispensáveis para ser a sede de um município, conta com uma renda certa de 30:435\$500 possuia na vigência da qualificação recentemente revogada, 557 eletores; conta cerca de 5º jurados; com uma população superior a 10.000 habitantes; e possui área suficiente, não trazendo o seu desmembramento do

município de Tieté a redução da área deste a menos de 50 quilometros quadrados.

A vista do exposto, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária é de parecer que seja atendido o pedido constante da representação de moradores do distrito de paz de Laranjal e nesse sentido oferece à discussão e voto da Camara o seguinte projeto:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — É desmembrado do município de Tieté e elevado à categoria de município o distrito de paz de Laranjal, da comarca de Tieté.

Art. 2.o — O município de Laranjal terá como sede a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo distrito, a saber:

"Partem da barra do rio Sorocaba, no rio Tieté; sobem por aquelle até à ponte do Jurumirim, na estrada que vai a Tatuh; seguem por essa estrada até às divisas de Tatuh e por estas e as do distrito policial de Conchas até ao rio Tieté; donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida."

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões da Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1917. — Guilherme V. A. Rubião, relator; Ameríco de Campos, João R. Machado Pedrosa, Gabriel Rocha.

(C) 1617 ac(30)
PL 8 ac 02
0.02

PARECER N. 58, DE 1916

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária da Câmara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representação em que moradores do distrito de paz de Laranjal pedem a elevação daquele distrito à categoria de município — é de parecer que sobre o assunto sejam pedidas, por intermédio da mesa, à Câmara Municipal e ao juiz de direito de Tietê as seguintes informações:

1.o) — Qual a população de todo o município de Tietê e sua extensão territorial?

2.o) — Qual a população e extensão territorial do distrito de paz de Laranjal, bem como o número de prédios da sede?

3.o) — Qual a renda municipal de Tietê e qual a renda percebida no distrito de paz de Laranjal?

4.o) — O distrito de paz de Laranjal tem prédios que possam servir para a Câmara Municipal e para a Cadeia?

5.o) — Quais as distâncias e vias de comunicação entre a cidade de Tietê e o distrito de paz de Laranjal?

6.o) — O distrito de paz de Laranjal está situado em local salubre e de condições adequadas para um fácil saneamento?

7.o) — Qual o número de eleitores e de jurados residentes em Laranjal?

8.o) — É conveniente a criação do município de Laranjal?

9.o) — Quais as divisas que convém estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado da cópia da representação alludida, marcando-se aos interessados o prazo máximo de 20 dias para respondem a este questionário.

Sala das comissões da Câmara dos Deputados, 17 de outubro de 1916. —
Guilherme Rubião, relator; **Americo de Campos**, **Plínio de Godoy**, **João R. Machado Pedrosa**.

C 01517
PL 8 C 06130
Q-C 3

PARECER N. 111, DE 1916

A Comissão de Estatística da Câmara dos Deputados, tendo em vista a discordância das informações prestadas sobre a representação dos moradores do distrito de paz de Laranjal, em que pedem a elevação do mesmo á categoria de município, é de parecer que a mesa, por intermédio do governo, solicite da Comissão Geographica e Geologica informações a respeito da área do município e comarca de Tieté, e bem assim do distrito de Laranjal.

A Comissão é tambem de parecer que se peçam á Repartição de Estatística e Archivo do Estado dados a respeito das populações de Tieté e Laranjal.

Sala das commissões, 29 de dezembro de 1916. — Guilherme Rubião, Americo de Campos, Procopio de Carvalho.

C D (517)
PL 800/30
P. C4
P.

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 8,
DE 1917**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Câmara, o projecto n. 8, de 1917, pela fórmula seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — E' desmembrado do município de Tietê e elevado à categoria de município o distrito de paz de Laranjal, da comarca de Tietê.

Art. 2.o — O município de Laranjal terá como séde a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo distrito, a saber:

"Partem da barra do rio Sorocaba, no rio Tietê; sobem por aquele até à ponte do Jurumirim, na estrada que vai a Tatuhy; seguem por essa estrada até às divisas de Tatuhy e por estas e as do distrito policial de Conchas até ao rio Tietê, donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida."

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Câmara dos Deputados, 5 de setembro de 1917. — José Vicente, presidente; J. Pereira de Mattos, Ameríco de Campos.

CD(51X)
PLB AL(30)
8.05

PROJETO

Nº 8 de 1917

28/8/1917

ABR

A esta Camara foi endereçada por moradores do districto de paz de Laranjal uma representação em que se pede a elevação daquelle districto á categoria de municipio.

Para conhecer do caso, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária requisitou, nos termos regimentaes, as informações necessarias da Camara Municipal e do juiz de direito da comarca de Tieté.

Camara e juiz de direito prestaram as informações pedidas, concluindo pela conveniencia de ser attendido o pedido constante da alludida representação.

Posteriormente, esta Comissão solicitou informações da Comissão Geographica e Geologica sobre a área do municipio e comarca de Tieté, bem como do districto de Laranjal. Este pedido tambem foi satisfeito.

Dos dados sujeitos ao exame desta Comissão se infere que o districto de Laranjal, cuja séde é uma localidade bastante desenvolvida e em condições de facil saneamento, com todos os recursos locaes indispensaveis para ser a séde de um municipio, conta com uma renda certa de 30:435\$500; possuia na vigencia da qualificação recentemente revogada, 557 eleitores; conta cerca de 50 jurados; com uma população superior a 10.000 habitantes; e possue área sufficiente, não trazendo o seu desmembramento do municipio de Tieté a redução da área deste.

CD (913)
PL 8/96

mesmos de 50 kilómetros quadrados.

A vista do exposto, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria é de parecer que seja attendido o pedido constante da representação de moradores do distrito de paz de Laranjal e nesse sentido offerece á discussão e voto da Câmara o seguinte PROJECTO:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - É desmembrado do município de Tietê e elevado à categoria de município o distrito de paz de Laranjal, da comarca de Tietê.

Art. 2º - O município de Laranjal terá como sede a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo distrito, a saber:

"Partem da barra do rio Sorocaba, no rio Tietê; sobem por aquelle até á ponte do Jurumirim, na estrada que vai a Tatuhy; seguem por essa estrada até ás divisas de Tatuhy e por estas e as do distrito policial de Conchas até d'rio Tietê; donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Câmara
dos Deputados, 21 de Agosto de 1917.

Fundame D. J. Ribeiro relator.

Assinatura

José M. Marinho

X
80

Páginas 200

1º. Voto en la 1^a votación.
19 de Julio 30 de agosto de 1914
Libre en el
Aprobado en la discusión
Parte por el P. e dispensa de
anotaciones a regañadas
de don Julio Presto

3/9/1914 Rodo

~~aprobado en la 2^a votación~~
a: a la Cámara de redacción

4/9/1914 A. Rodo

apressa-se
17/10/1966
PARECER N.º 58 de J. M. P.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária da Camara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representação em que moradores do distrito de paz de LARANJAL, pedem a elevação daquelle distrito à categoria de municipio - é de parecer que sobre o assumpro sejam pedidas, por intermedio da Mesa, à Camara Municipal e ao Juiz de direito de Tietê, as seguintes informações:

- 1º) - Qual a população de todo o município de Tietê e sua extensão territorial?
- 2º) - Qual a população e extensão territorial do distrito de paz de Laranjal, bem como o numero de predios da sede?
- 3º) - Qual a renda municipal de Tietê e qual a renda percebida no distrito de paz de Laranjal?
- 4º) - O distrito de paz de Laranjal tem predios que possam servir para a Camara Municipal e para a Cadeia?
- 5º) - Quaes as distancias e vias de comunicação entre a cidade de Tietê e o distrito de paz de Laranjal?
- 6º) - O distrito de paz de Laranjal está situado em lugar saudável e de condições adequadas para um facil saneamento?
- 7º) - Qual o numero de eleitores e de jurados residentes em Laranjal?
- 8º) - É conveniente a criação do município de Laranjal? PL 730

92) - Quaes as divisas que convem estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado da cópia da representação alludida, marcando-se aos interessados o prazo maximo de 20 dias para responderem a este questionario.

Sala das Commissoes da Camara dos Deputados, 17 de Outubro de 1916.

Prichemel Ribeiro, relator.
Assinado Azevedo
Plínio de Figueiredo
José Matoso Pedroso

210

aprovado

29-12-1916

Parecer N.º 111 de 1916 *A. D. D.*

A Comissão de Estatística da Câmara dos Deputados tendo em vista a discordância das informações prestadas sobre a representação dos moradores do distrito de Parauajá em que falam a elevação do mesmo a categoria de município, e de perceber que a Prese, por intermédio do Governo solicite da Comissão Geográfica e Fisológica informações a respeito da área dos municípios e comarca de Tiete, e bem assim do distrito de Parauajá. A comissão é também de parcer que se preçam a Repartição de Estatística e Arquivo do Estado classos a respeito das populações de Tiete e Parauajá.

Sala dos Comissários, 29 de D.

Requerem-se as informações, por meio do Ofício n.º 9610, de 4 de Janeiro de 1917.

CD 1917
PL 8 CD 30

11

Dessins de 1915.

Jérôme Rubert

Ancien élève

Présent de Grenoble

p. 12

6/1917/ABR/1917

5/9/1917/ABR/1917

Redação do projecto n.º 8 de 1917

A Comissão de Redação oferece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º 8 de 1917, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — É desmembrado do município de Tietê e elevado à categoria de município o distrito de paz de Laranjal, da comarca de Tietê.

Art. 2.º — O município de Laranjal terá como séde a villa do mesmo nome e as mesmas divisas do respectivo distrito, a saber:

"Partem da barra do rio Sorocaba, no rio Tietê; sobem por aquelle até à ponte do Jurumirim, na estrada que vai a Tatuhy; seguem por essa estrada até às divisas de Tatuhy e por estas e as do distrito policial de Conchas até ao rio Tietê, donde, subindo este rio, demandam o ponto de partida."

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Câmara dos Deputados, 5 de Setembro de 1917.

José Vicente Presidente

aprovado J. Vicente de Mattos
H. Guadalupe Amorim e Lamego

6/9/1917/ABR/1917

CD 1917
PL 8 CX 130
g. B